



Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU

Parecer nº 278/74

Aprovado em 27.09.74

Processo nº ~~3531~~

publicação no "Levier Jeraí", de 12.10.74

Examina pedido de autorização para funcionamento da Escola de 2º Grau da Utramig, desta Capital.

1. Histórico

1.1 - O Senhor Secretário de Estado da Educação, Professor Agnelo Corrêa Viança, pelo Ofício nº 00719/74, de 04 de março do corrente ano, encaminhou a este Conselho, para fins de exame, o processo de autorização para funcionamento da Escola de 2º Grau da Utramig, desta Capital.

1.2 - Do processo consta requerimento datado de 08 de fevereiro de 1974, em que seus signatários, o Superintendente da Utramig e o Diretor do Cinter-Utramig, solicitam ao Senhor Titular da Pasta da Educação, de acordo com o art. 14 da Resolução CEE 154/72, a autorização para funcionamento da Escola de 2º Grau da Utramig (Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais), tendo em vista a outorga pelo Conselho Estadual de Educação, através do Parecer nº 41/74, aprovado na sessão plenária de 06.02.74 e publicado no órgão oficial do Estado de 05.03.74, ao pedido de dispensa de "autorização prévia", de que foi objeto o processo nº 3.437.

1.3 - Por despacho da Presidência da Câmara do Ensino de 2º Grau o presente processo, de nº 3.531, veio a nós para relatar, na data de 04.03.74, e a 08.03.74 o encaminhamos à Assessoria Técnica do Conselho para verificação do cumprimento das exigências contidas nos artigos 14 e 15 da Resolução CEE 154/72.

1.4 - Em virtude das informações a respeito prestadas pela Assessoria, converteu-se o processo em diligência e, na data de 18 de abril de 1974, a Secretária Geral, pelo ofício nº 586/74, endereçava ao Sr. Diretor da Escola de 2º Grau da Utramig a solicitação de cumprimento das seguintes exigências:



- "a) comprovação da habilitação do Diretor indicado;
- b) relação dos professores com a correspondência das disciplinas que ficarão sob a responsabilidade de cada um deles;
- c) informação sobre como procederá o estabelecimento para:
 - 1. cumprir o mínimo de 3m² por aluno, de área livre, para a prática de Educação Física, determinado pelo Dec. Federal nº 69.450/71, uma vez que comprovou a existência de uma área livre com dimensão de 192 m² e o número de alunos (80) que atenderá, por turno, necessitará de um espaço equivalente a 240 m²;
 - 2. cumprir o mínimo de 200 m² para recreio e abrigo, exigido pela letra c, do art. 15 da Res. nº 154/71, visto o estabelecimento dispor de uma área coberta comprovada de apenas 70,20 m²;
- d) apresentação de comprovante da existência de instalações sanitárias e água filtrada, exclusivamente para funcionários, professores e diretor, separadas por sexo;
- e) apresentação de documento firmado pela Inspetora de Ensino do estabelecimento referente às instalações e equipamentos existentes;
- f) apresentar informações sobre o número de Colégios com os quais firmou convênio e o atendimento que presta a esses Colégios, em termos de número de alunos para cada habilitação específica, assim como o número de alunos matriculados nos diversos cursos mantidos pelo estabelecimento, com a discriminação de turnos e horários. Somente através dos dados acima mencionados poderá-se avaliar o cumprimento da alínea f do art. 15, da Res. nº 154/72, do CEE".

1.5 - Quanto ao cumprimento das exigências colocadas na diligência mencionada no item 1.4, deste modo se manifestou o Sr. Diretor da Escola por meio do ofício nº 56/Cinter/74, datado de 28 de junho do corrente ano.

"Senhora Secretária,

Em cumprimento à solicitação de V. Sa. referente



ao Ofício nº 586/74 de 18.05.74, temos o prazer de encaminhá-lo, em anexo, a documentação exigida nos itens A, B, D, E e F, do Ofício supra citado.

Quanto ao item C, V. Sa. solicita informações de como procederá o estabelecimento para:

1. Cumprir o mínimo de 3m² por aluno, de área livre, para prática de Educação Física, determinada pelo Decreto Federal nº 69.450/71, uma vez que o estabelecimento comprovou a existência de uma área livre com dimensão de 192 m² e o número de alunos 80 (oitenta) que atenderá, por turno, e que, portanto, o estabelecimento, necessitará de espaço equivalente a 240 m².

2. Cumprir o mínimo de 200 m² para recreio e abrigo, exigido pela letra C, do Art. 15 da Res. nº 154/71, visto o estabelecimento dispor de uma área coberta comprovada de apenas 70,20 m².

JUSTIFICATIVAS:

Item 1 - É bem verdade que o número de alunos será de 80 por turno, mas divididos em duas turmas de 40 alunos cada uma, e as sessões de Educação Física serão realizadas em dias e horários alternados, mesmo porque as turmas só poderão constituir-se no máximo de 50 alunos (Art. 5º - item III , Dec. Federal nº 69.450).

Ora, se o espaço necessário para cada aluno é de 3 m² (Art. 5º - item IV, do mesmo Decreto) e o número máximo de alunos por turma é de 50 (cinquenta), verifica-se daí, que o estabelecimento necessitará, em verdade, de apenas 150 m² , sendo que temos 192 m² e, levando-se ainda em consideração que as nossas turmas serão constituídas de 40 alunos, na realidade, utilizaremos (40x3m² = 120 m²) 120 m², havendo portanto , uma sobre de 72 m², visto que o Dec. Federal nº 69.450 não determina a correspondência entre o número de alunos por "Turno" e o espaço que cada um deverá ocupar, e , sim o espaço que cada aluno deverá ocupar por "Turma", limitando-se ao número máximo de 50.

Observa-se ainda, como justificativa, a alínea b, do Art. 15, Res. 154/72, que estabelece a prática da Educação Física, "na proporção" determinada pelo Dec. Federal nº 69 450, o que a "Escola de 2º Grau da UTRAMIG" fez foi cumprir a proporção estabelecida no referido Decreto.



Item 2 - A UTRAMIG, no desenvolvimento de suas atividades tem estruturado, e isto é preocupação fundamental, seu horário de funcionamento de tal forma que os intervalos para descanso e lazer dos participantes de seus cursos, se dêem em momentos diferentes para maior comodidade e conforto.

Acreditamos ser a mesma preocupação que seguiu o legislador ao fixar a área determinada para recreio e abrigo de alunos.

A UTRAMIG, ao propor a criação da "Escola de 2º Grau", encargo compatível com suas instalações atuais, possui a área de 70,20 m2 para atender à recreação e abrigo de 80 alunos por turno.

Por outro lado, está, neste momento, elaborando um projeto de ampliação de sua área física, que virá ocupar 8 lotes, recebidos em doação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme escrituras anexas, garantindo assim, as condições para a ampliação de novas séries.

Este projeto para sua definição plena, está na dependência da urbanização que ora se realiza em torno do terreno da UTRAMIG, e a conseqüente definição dos "grades" das ruas que circundam o referido terreno".

1.6 - Quanto ao cumprimento da exigência constante do item 2, letra f, referida no citado ofício nº 586/74 - CEE, a Utramig apresentou o seguinte quadro em que se vêem plena e amplamente discriminadas as informações pedidas: Ver. Quadro anexo

1.7 - O relatório da Inspeção levada a efeito na Utramig, em cumprimento da ordem de serviço nº 13/74, do Departamento do Ensino de 2º Grau da Secretaria da Educação e subscrito pela Senhora Gemma de Carvalho Mazzoni Cavalieri, é do seguinte teor: "que a UTRAMIG, pretende criar o curso de 2º Grau conforme plano aprovado pelo Decreto nº 15.354 de 23.03.73, retificado em 14.04.73 e baseado na Lei 6.069 de 21.12.72.

O processo enviado ao CEE e que deu origem ao Parecer 300/72 do mesmo órgão, aprovado em 11.12.72, apresenta toda a fundamentação filosófica e legal da UTRAMIG, que possui no momento o reconhecimento formal de seus serviços, como um dos centros oficiais da rede de ensino técnico do País, pela Portaria nº 111/68, de 19.02.68 do Ministro da Educação, corroborado pela Portaria nº 432 BSB de 19.07.71 e evocado pelo Parecer nº 83/73 de 11.05.73 do CEE.

RELAÇÃO DAS HABILITAÇÕES OFERECIDAS PELA UTRAMIG/CINTER AOS COLÉGIOS ABAIXO RELACIONADOS

COLÉGIOS	Mecânica	Telecomunicações	Eletrônica	Secretariado	Desenho Mecânico	Desenho de Arquitetura	Desenho Publicitário	Oficial de Farmácia	Instrutor Cirúrgico	Eletrônico	Laboratorista de Análise Clínica	TOTAL
Manoel Bandeira	7	-	4	19	1	13	7	-	15	1	17	84
Champagnat	6	11	1	-	1	-	1	-	1	7	-	28
Estadual	140	60	65	133	47	46	39	-	106	80	-	716
Anchieta	28	2	43	26	7	3	5	-	44	-	1	159
Arnaldo	24	42	1	15	24	18	15	17	22	22	31	231
C. de Sabará	-	-	27	-	15	-	4	11	18	12	15	102
Sind. Hidrelétrica	-	6	44	2	28	7	1	4	16	28	13	149
Sind. Bancários	25	31	13	26	8	2	2	-	11	1	25	144
Logosófico	5	-	2	10	-	3	-	-	6	-	3	29
São Vicente	49	30	126	20	26	21	7	2	13	28	48	370
Tiradentes	26	23	60	52	42	25	7	43	20	30	18	346
Zilah Frota	6	-	11	4	2	9	-	-	14	1	-	47
TOTAL	316	205	397	307	201	147	88	77	286	210	171	2.405

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Manhã - 7:15 horas às 11:45 horas

Tarde - 13:15 horas às 17:45 horas

Noite - 18:45 horas às 22:45 horas

OBSERVAÇÃO: Os cursos de Desenho Mecânico, Desenho de Arquitetura, Desenho Publicitário, Oficial de Farmácia, Instrumentador Cirúrgico e Análises Clínicas funcionam no novo prédio situado à Rua Palmira, 171,



Complementando sua tarefa educativa a UTRAMIG, solicita autorização prévia para implantar a escola de 2º grau.

Em decorrência deste fato e atendendo também as exigências do ofício nº 586/74 de 18.04.74, da Secretária Geral do CEE., enviado ao Diretor da Escola de 2º grau da UTRAMIG solicitando a inspeção prévia do prédio, compareci em visita ao prédio, equipamento e instalações do citado estabelecimento.

Após o levantamento geral e preenchimento do relatório anexo, apresento o parecer conclusivo.

A UTRAMIG oferece perfeita condição para implementação do ensino de 2º grau, complementando a trabalho do CINTER, já oficialmente reconhecido, por seus inúmeros trabalhos prestados ao ensino técnico de nosso Estado e País e gozando de grande prestígio junto aos órgãos que compõem o macro-sistema educacional brasileiro.

Tenho pois o maior prazer em dar o meu parecer favorável à concessão pretendida pela UTRAMIG, agradecendo a Secretaria de Estado da Educação a honra de ter sido indicada inspetora responsável por esta feliz inspeção prévia."

1.8 - Contém o processo cópia do Regimento Escolar, em três vias, elaborado segundo as normas da Resolução CEE 146/72. Cabe, entretanto, ao órgão competente do Sistema examiná-lo e aprová-lo..

1.8.1 - O corpo docente técnico foi aprovado por este Conselho, por ocasião do credenciamento do Centro-Interescolar da Utramig, pelo Parecer nº 83/73 publicado no "Minas Gerais" de 11.05.73.

1.8.2 - Os professores indicados para reger os conteúdos específicos das matérias constantes da parte de Educação Geral estão legalmente habilitados, o que se comprova pelos respectivos registros anexados ao processo.

1.8.3 - Os especialistas de ensino, diretor e supervisor pedagógicos também se acham legalmente habilitados por semelhante comprovação. A Orientadora Educacional apresenta diploma de licenciatura plena em Pedagogia, pela UFMG; com apostila de especialização em orientação educacional de 1º e 2º graus, e a Secretária indicada está devidamente autorizada pela 1ª Delegacia Regional da Capital para exercer a função a título precário.



1.8.4 - Há relatório da Inspeção de que o prédio onde funcionará a Escola, situado à Av. Afonso Pena, nº 3 400, nesta Capital, oferece todas as condições exigidas nas alíneas b, c, d, do art. 14, capítulo III, da Resolução CEE 154/72 .

Os documentos comprovantes desta verificação se acham no volume III do Processo referente ao credenciamento do Centro-Interescolar da Fundação, encaminhado a este Conselho, quando do exame a que se refere o Parecer CEE 83/73 e requisitado por este Relator à Secretaria de Estado da Educação.

1.8.5 - Comprovação, pela planta anexada no citado volume III, referido no item 1.8.4, de que para o funcionamento da Escola de 2º Grau, o prédio localizado à av. Afonso Pena, 3.400, nesta Capital, dispõe de dependências e instalações exigidas pela Resolução CEE 154/72.

Assim, dispõe o prédio de:

Dependências:

2º andar: Sala de aula nº 16 - 5,85m² x 8,85 m².

Sala de aula nº 14 - 5,85m² x 8,90 m².

Sala de Diretoria nº 10 - 5,85m² x 4,40 m².

Sala de Secretaria nº 8 - 5,85 m² x 4,40 m².

Sala de Orientação nº 6 - 3,85 m² x 4,35 m².

1º andar: Sala de aula nº 3 - 9,95m² x 8,90 m².

Sala de aula nº 2 - 5,85m² x 8,90 m².

Sala de Professores - nº 1 - 3,85m² x 5,90 m².

Andar Térreo: Cantina nº 1 - 3,10 m² x 3,85m².

área coberta nº 2 - 7,80m² x 9,00m² = 70,20(mínimo
200 m²)

área livre nº 3 - 12,00m² x 16,00m² = 172,00

área gramada nº 4 - 20,00m² x 30,00m² = 600,00

Instalações:

5 bebedouros elétricos, marca Lider - 1º andar, 2º andar e térreo.

6 instalações sanitárias - 3 femininas e 3 masculinas = 2 no andar térreo, 2, no 1º andar e 2, no 3º andar.

1.9 - Laboratórios próprios de Física, Química e Biologia para atender às necessidades das práticas dos conteúdos específicos de Educação Geral. (Ciências Físicas e Biológicas).



1.9.1 - Quanto à Biblioteca, deve a Instituição providenciar a aquisição de obras e publicação no sentido de enriquecer o seu acervo bibliográfico, destiná-la para servir devidamente à pesquisa e ao estudo das matérias de educação geral.

1.9.2 - Os dados relativos ao fluxo de alunos em cada turno está assim apresentado:

DADOS RELATIVOS À CAPACIDADE DO CENTRO INTERESCOLAR E ESCOLA DE 2º GRAU DA UTRAMIG

NÚCLEO PROFISSIONALIZANTE

HABILITAÇÕES	CAPACIDADE DOS AMBIENTES
1. Mecânica	20
2. Telecomunicação	20
3. Eletrônica	20
4. Eletrotécnica	20
5. Desenho Mecânico	30
6. Desenho Arquitetônico	30
7. Desenho Publicitário	30
8. Enfermagem	20
9. Análises Clínicas	20
10. Oficial de Farmácia	20
11. Secretariado	30
	260 alunos

Nº de ambientes especiais - 11

Capacidade total dos ambientes - 260 alunos

Funcionamento

3 turnos por dia

6 dias por semana

- O turno da tarde de 4ª feira é reservado para reuniões dos professores (funcionamento 2 turnos)

- Aos sábados o funcionamento se dá pela manhã sendo que o turno da tarde é mantido para atender às disponibilidades dos alunos do Colégio Tiradentes (funcionamento 2 turnos).

Capacidade total do Núcleo Profissionalizante.

Em número de alunos

16 turnos x 260 alunos/turno = 4.160 alunos.



Sendo atendidos este ano 2.405 alunos.

Capacidade para expansão.

$4.160 - 2.405 = 1.755$ alunos

Em número de turmas

16 turnos x 11 ambientes = 176 turmas

Sendo atendidas este ano = 139 turmas

capacidade para expansão

$176 - 139 = 37$ turmas

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO GERAL (a ser implantado)

4 salas com capacidade para 40 alunos	
Possibilidade de atendimento por turno	160 alunos
Proposição de atendimento por turno	80 alunos
CAPACIDADE em disponibilidade por turno	80 alunos

CONCLUSÕES

Movimento de alunos por turno.	
Máximos - núcleo profissionalizante	260 alunos
núcleo de educação geral	<u>80 alunos</u>
TOTAL	340 alunos

Distribuição física dos alunos.

Na sede	170 alunos
No anexo à Rua Palmira 171	170 alunos

2. Mérito

2.1 - A fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, interessada em estabelecer de maneira direta as relações entre a educação geral e a formação especial, previu e fixou, como necessária, para cumprir um currículo pleno com oferta de possibilidade de opções nas modalidades de formação profissional de seu Centro Interescolar, a existência, na escola de 2º Grau que pleiteia, de uma matrícula efetiva, limitada, de 160 (cento e sessenta) alunos, distribuídos por duas



turmas, cada qual constituída de quarenta alunos, as quais funcionarão no turno da manhã, e pelas duas outras restantes, também formadas de igual número, essas destinadas ao turno da tarde.

2.2 - Documento anexado a este processo e assinado pelo Presidente do Conselho Curador da Utramig e pelo Superintendente da Fundação traz considerações que fundamentam a idéia de implantação da Escola dentro dos princípios da Lei nº 5 692, de 11.08.71, que preconiza a abolição do ensino puramente acadêmico e a instituição de "um sistema de ensino vocacional, ou melhor, ensino orientado para o trabalho." Diz mais o documento: "... para que não haja hiato entre a preparação propedêutica do Ensino de 2º Grau, mais acadêmico, e a preparação profissional; seria de interesse que a própria Utramig instalasse, em sua estrutura, uma "Escola Secundária", através da qual se pudesse fazer um estudo permanente dos programas a fim de ajustá-los melhor às necessidades da formação profissional.

Pois o que tem ocorrido, com frequência em nosso País, é a sobrecarga de assuntos de pouca ou nenhuma utilização prática, na atividade profissional, daqueles que se formam em nossos cursos superiores. Ora, uma Escola de 2º Grau na Utramig, iria ensinar aos nossos professores através da vivência do "problema" dados muito seguros para ajustamento de nossos problemas de ensino propedêutico às nossas necessidades de preparação para o ensino vocacional".

Com isso tornaríamos a educação mais pragmática e mais realista em nosso Estado e em nosso País, de modo a poderemos acelerar rapidamente o processo de Desenvolvimento Econômico e Social Brasileiro".

E a idéia que moveu a Utramig de criar sua Escola de 2º Grau foi de poder ter uma escola-verdadeiro laboratório - através da qual pudesse ela vir a estudar, com experiência de campo, os problemas relacionados com o ajustamento do ensino propedêutico ao ensino vocacional, mister, aliás, a que, na verdade, se vem dedicando, em área bem marcada, com um trabalho felizmente reconhecido e proclamado.

Não há que demonstrar a qualidade da instituição. Quer-se, entretanto, para que não se deixe fugir a oportunidade, aqui transcrever alguns aspectos salientes da referência feita pelo Parecer nº 45/72, do Conselho Federal de Educação, ao



trabalho executado pela Utramig no campo da reforma do ensino preconizada pela Lei nº 5.692, de 11.08.71, e de sua implantação no País: "3.2 - A forma por que optou este Conselho para fixar o mínimo em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins foi o de confiar ao Departamento de Ensino Médio (DEM) do Magistério de Educação e Cultura a feitura de um documento básico que servisse a este Conselho de subsídio técnico. Tal trabalho, organizado sob a superior supervisão do Professor Agnelo Corrêa Vianna, responsável pela Universidade do Trabalho de Minas Gerais - Utramig - foi apresentado em primeira versão ao Sr. Diretor do DEM com data de 13 de novembro de 1971.

.....
O documento é peça de real valor que muito dignifica seus signatários e representa precioso repositório de conhecimentos e experiências na área do ensino técnico; os maiores especialistas das várias áreas foram consultadas e grande número deles colaborou diretamente na feitura do mesmo.

.....
A parte do documento que inclui a lista das habilitações técnicas e outras habilitações, bem como anexo exemplificativo de como montar os seus currículos, passa a fazer parte integrante deste Parecer e da Resolução a respeito do assunto. Reportar - nos-emos ao trabalho, citando-o simplesmente como Documento".

Pode-se dizer, além do mais, que a Utramig, com a escola de 2º grau que quer funcione em sua estrutura como laboratório, deseja responder àquela advertência que o Conselho Federal de Educação fez ao citar no Parecer 274/64, sobre Equivalência em nível médio, uma publicação da Unesco, segundo a qual na era tecnológica em que vivemos, a evolução dos programas do 2º grau, há de ser orientada para uma integração de elementos culturais e técnicos, elementos esses que vinham durante muito tempo mantidos separados ou até mesmo ministrados em escolas de tipo diverso. O progresso da automatização exige, em medida crescente, que a especialização repouse sobre base cultural, diz a citada publicação.

E deve ser convencida de que as técnicas modernas reclamam a formação do maior número possível de jovens possuidores de sólida cultura geral tanto literária como científica, que a Utramig, por sua nova escola, irá dedicar-se ao estudo permanente dos programas do ensino de 2º grau, com a finalidade



de de ajustá-los, sempre mais aperfeiçoados, às necessidades da formação profissional, cremos que, com essas referências, ficarão assinalados neste Parecer os créditos com que a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais se apresenta, mais uma vez, perante este Colegiado, agora reivindicando o direito de iniciar o funcionamento de uma escola que exercerá tarefas de pesquisa com profundo sentido nos domínios da educação.

Assim, pois, reconhecidos os méritos e a qualidade da instituição mantenedora, depois de definida a situação com a qual a Escola vai surgir entre outras que já militam na área prevista pela Resolução CEE 154/72, em seu art. 11, com os dados que a distinguem por suas instalações e equipamentos e caracterizada, sobretudo, pela natureza de suas atividades, de seus objetivos e com o número limitado de alunos que tem o propósito de educar, podemos, finalmente, chegar à seguinte conclusão:

3. Conclusão

O Conselho Estadual de Educação, segundo nosso parecer, pode manifestar-se favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola de 2º Grau que a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - deseja manter em dependências de seu prédio localizado na av. Afonso Pena, nº 3.400, nesta Capital, para cumprir os objetivos que se propõe atingir dentro das atividades específicas delineadas expressamente no corpo do presente parecer, com as habilitações já ministradas no seu Centro - Interescolar, a saber:

Auxiliar Técnico de Eletricidade

Auxiliar Técnico de Eletrônica

Auxiliar Técnico de Mecânica

Auxiliar Técnico de Telecomunicação

Desenhista Mecânico

Desenhista de Arquitetura

Desenhista de Publicidade

Auxiliar de Escritório

Instrumentador Cirúrgico

Oficial de Farmácia

Laboratorista de Análises Clínicas.

É o que nos parece, sub censura,

Belo Horizonte, 25 de setembro de 1974

a)Geraldo Sardinha Pinto
Relator